DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1670/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/02417/2012
PROTOCOLO	:	1252362
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 1119/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 816/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS
CONTRATADA	:	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 74.180,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da **execução financeira** referente ao **Substitutivo Contratual** representado pela **Nota de Empenho n.º 1119/2011 -** (peça 17).

O *Acórdão da 2ª Câmara nº 422/2014* (peça 40) publicada no DOE-TCE/MS nº 957 de 12/09/2014 declara *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório *Convite nº 816/2011* e a *formalização da Nota de Empenho nº 1119/2011*.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de materiais esportivos, para atendimento às escolas da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação/SEMED com o valor de R$ 74.180,00 (setenta e quatro mil cento e oitenta reais), conforme detalhamento contido no item 1 do Edital – (peça 05).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do Substitutivo Contratual, conforme faculta o art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos,

consoante Análise **ANA–2ª ICE–19212/2015** - (peça 56).

O douto Ministério Público de Contas, em apreciação do feito prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-319/2016** - (peça 57), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O Procedimento Licitatório *Convite nº 816/2011* e a *formalização da Nota de Empenho nº 1119/2011* foram julgados através do *Acórdão da 2ª Câmara nº 422/2014* (peça 40).

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de materiais esportivos, para atendimento às escolas da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação/SEMED com o valor de R$ 74.180,00 (setenta e quatro mil cento e oitenta reais), conforme detalhamento contido no item 1 do Edital – (peça 05).

A execução financeira está assim demonstrada (peças 17 e 52):

Valor Contratado	R$ 74.180,00
Valor Empenhado	R$ 74.180,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 74.180,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 74.180,00

Destarte, todos os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos - (peça 56 - fls. 3), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 1119/2011** celebrado entre o **Município de Campo Grande/MS** (CNPJ nº 03.501.509/0001-06), **com interveniência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED** e a empresa **Breschigliari e Cia Ltda** (CNPJ nº 02.966.083/0001-01), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Norma-

> tiva nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira em apreço, a saber: (peça 57 - fls. 1/2), *in verbis:*

> Ante o exposto, pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina:
>
> **I- pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do empenho**, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c art.120, inciso III, art. 121, inciso III da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013.
>
> II- pela **comunicação** do resultado do julgamento ao jurisdicionado.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite nº 816/2011*, e regular formalização do *Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.º 1119/2011*, conforme atesta o *Acórdão da 2ª Câmara nº 422/2014* (peça 40), obedecendo às disposições legais pertinentes, *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto acolhendo a manifestação do pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Substitutivo Contratual** representado pela **Nota de Empenho n.º 1119/2011** celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS**, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por sua Secretária Municipal, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF n.º 724.551.958-72, em favor da Empresa **Breschigliari & Cia Ltda**, CNPJ/MF nº 02.966.830/0001-01, por seu Representante, Senhor Maurinho Breschigliari, CPF/MF n.º 326.670.009-00, como favorecida, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF n.º 724.551.958-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator